



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 383

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 383

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SEDUC N.º 42/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a portaria 041/2020, de 11/05/2020, que disciplina a mudança de sede dos servidores públicos titulares dos cargos efetivos de “Professor de Educação Básica I – Efetivo”.

Estabelece critérios e cronograma para remoção interna dos servidores públicos titulares dos cargos efetivos de “Professor de Educação Básica I – Efetivo”.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA,
Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Esta Portaria disciplina os critérios, prazos e condições para remoção interna dos servidores públicos titulares do cargo efetivos de “Professor de Educação Básica I - Efetivo” entre as unidades escolares do Município de Rosana.

Artigo 2º. São elegíveis ao processo de remoção interna todos os Professores de Educação Básica I – Efetivo.

Artigo 3º. Os servidores interessados deverão submeter requerimento à Secretaria de Educação (em anexo) no período de **14/12 de 2020 até 16/12 de 2020**, diretamente na Secretaria de Educação, indicado a unidade escolar desejada.

Parágrafo Único. As unidades escolares com vagas para remoção são:

UNIDADE ESCOLAR	CARGOS VAGOS
-----------------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 383

Página 3 de 11

1. CEMEI Joaquim Lopes Teixeira	01
TOTAL	01

Artigo 4º. Na existência de mais interessados do que vagas disponíveis, os servidores participantes serão classificados segundo os critérios previstos no artigo 56 da Lei Complementar 002/1998.

Artigo 5º. A Secretaria de Educação Publicará edital de classificação, por unidade escolar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo fixado no artigo 3º desta Portaria, em face do qual qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação.

Parágrafo Único. O servidor interessado poderá desistir da remoção até a publicação do ato de homologação.

Artigo 6º. Homologado o processo de remoção, os servidores contemplados serão removidos por ato administrativo próprio, com efeitos a partir do ano letivo de 2021, sem influência no corrente ano.

Artigo 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 383

Página 4 de 11

ANEXO – MODELO DE REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA

Eu, _____

Servidor (a) Público (a) Municipal titular do cargo de Professor de Educação Básica I,
matrícula funcional _____, atualmente lotada na Unidade Escolar

_____,
manifesto interesse em participar do processo de remoção interna, nos termos da Portaria
042/2020, declarando opção pelas seguintes unidades escolares:

UNIDADE ESCOLAR	
CEMEI Joaquim Lopes Teixeira	

Nestes termos, pede deferimento.

Rosana, ____ de _____ de 2020.

Servidor Solicitante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 383

Página 5 de 11

COMUNICADO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA,
Estado de São Paulo, **COMUNICA**, a todos os interessados ou àqueles que deste Edital tiverem conhecimento, que, nos termos da Portaria 042/2020, e para a o fim previsto no artigo 12-A da LCM 002/1998, incluído pela LCM 55/2019, se encontram providos os seguintes cargos de Professor de Educação Básica I - Efetivo, de acordo com a unidade de lotação:

EMEF Antônio Felix Gonçalves

- 1 Zélia de Fátima Lima Santos
- 2 Maria Helena da Silva
- 3 Elaine da Rosa Nunes Camargo
- 4 Marta Francisca dos Santos
- 5 Cleusa Sampaio Mendonça
- 6 Magaly gomes de almeida
- 7 Ireni Rodrigues Menezes
- 8 Maria Aparecida de Oliveira
- 9 Alzira Muller Martini
- 10 Ana Maria Guimarães
- 11 Vânia Lucia De Carvalho Cunha
- 12 Irma Fernandes
- 13 Maria Eunice Peres Bressan
- 14 Telma Martins Das Neves
- 15 Aparecida De Fátima Rondina
- 16 Jeluci Gabriel
- 17 Sueli Aparecida T. Oliveira
- 18 Renilde Sá Soares
- 19 Iris Pereira Miranda
- 20 Percília Freire Martins de Oliveira

PROVIDOS: 20

VAGOS: 00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 383

Página 6 de 11

EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim

- 1 Rosimeire do Nascimento e Oliveira
- 2 Maria Josefa da Silva Oliveira
- 3 Aparecida de Souza Fernandes
- 4 Marilena Magalhães Ranuci
- 5 Nicéia Regina Barreto
- 6 Renata Scaccio
- 7 Adriana Emília de Mello Ramos
- 8 Marli Pereira de Souza Ribeiro
- 9 Leonice Martins de Souza Beccari
- 10 Fatima Valdirene Delicolli Silva
- 11 Maria Salete de Sá
- 12 Roseli Alves Martins
- 13 Silvania Mendonça

PROVIDOS: 13

VAGOS: 00

EMEF Sítio São João

- 1 José Aparecido Pessuto
- 2 Clotilde dos Santos G. Araújo
- 3 Geandro de Souza A. dos Santos
- 4 Luciana Rodrigues De Lima
- 5 Alessandra Feijó Colman Soares
- 6 Andreia Monteiro Ramos Sanches

PROVIDOS: 06

VAGOS: 00

EMEIEF Fazenda Nova Pontal

- 1 Denise de Oliveira Azevedo Ângelo
- 2 Aparecida Francisca da Silva
- 3 Maria Salete Florentino

PROVIDOS: 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 383

Página 7 de 11

VAGOS: 00

Centro Educacional Franco Montoro

- 1 Marilda Jesus da Lapa Santana
- 2 Andreia Aparecida da Silva Rodrigues

PROVIDOS: 02

VAGOS: 00

EMEI Tainara Bairro Mayer

- 1 Maria de Lourdes Pompeo
- 2 Arlete Constância da Silva
- 3 Geovana de Fátima da Silva Dionísio
- 4 Valéria Bacelar de Matos Brandão
- 5 Márcia Aparecida Moreira
- 6 Marinês Magalhães Louzada Ferreira
- 7 Joelma Gimendes de Oliveira Vilella
- 8 Marilza Prachedes Nepomuceno
- 9 Elaine Marly Cândido Rodrigues

PROVIDOS: 09

VAGOS: 00

CEMEI Joaquim Lopes Teixeira

- 1 Odenita Francisca da Costa Barbosa
- 2 Susana Velasco Souza
- 3 Terezinha Pereira da Silva
- 4 Elaine Ferreira da Silva Oliveira
- 5 Nilza Gonçalves Pereira
- 6 Rozelene de Oliveira Silva Dias
- 7 VAGO

PROVIDOS: 06

VAGOS: 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 383

Página 8 de 11

TOTAL PROVIDOS: 59

TOTAL VAGOS: 01

Rosana, 15 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 383

Página 9 de 11

Resoluções

Rosana, 14 de Dezembro de 2020.

Parecer CME nº 05/2020

“Define critérios para o Sistema Municipal de Ensino/ Rosana, à luz do Ofício Especial SMER Nº 47/2020, quanto a Reprovação de alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em razão da Pandemia da COVID-19”.

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições do colegiado, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando que no bojo das premissas de nossas atribuições fazendo valer o nosso papel de formular e avaliar a Política Municipal de Educação, buscando zelar pelo cumprimento da Legislação Nacional e assegurar a constitucionalidade do que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19) Reprovar no ano letivo de 2020 os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos-EJA.

RESOLVE,

Após deliberação realizada remotamente entre os membros do colegiado, hoje 14/12/2020, emitindo o Parecer FAVORÁVEL A REPROVAÇÃO apenas para os alunos matriculados no 4º termo. Os demais alunos matriculados do 1º ao 3º termos deverão ser aprovados.

Enquanto representantes do respectivo colegiado CME, buscamos neste parecer prestar serviço no plano da análise do equacionamento do mérito em questão, sempre com vistas à implementação de políticas decisórias que atendem as expectativas da sociedade.

VÂNIA LUCIA DE CARVALHO CUNHA

Presidente CME/Rosana

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a Homologação da reorganização do Calendário Escolar 2020 do Sistema Municipal de Ensino de Rosana/SP, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições do colegiado, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino.

Considerando que no bojo das premissas de nossas atribuições fazendo valer o nosso papel de formular e avaliar a Política Municipal de Educação, buscando zelar pelo cumprimento da Legislação Nacional e assegurar a constitucionalidade dos mínimos letivos conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e os Pareceres do Conselho Estadual de Educação;

Considerando o Parecer CNE/CP nº15/2020,[...] “O ano de 2020 foi surpreendido pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que abalou sociedades de inúmeros países, alcançou a nossa de modo brutal, ocasionou perdas e paralisação de todos os tipos de atividade, inclusive alterando profundamente os calendários escolares e as atividades educacionais”;

Considerando que a LDB/96 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional no “Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns, inciso VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação”;

Considerando PARECER CNE/CP Nº:19/2020 APROVADO EM: 8/12/2020 “Estabelece normas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 383

Página 10 de 11

educacionais excepcionais a serem adotadas pelos Sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Parecer CME/Rosana 01/2020 de 21/11/2020 que estabelece orientações sobre a aprovação de alunos para o ano letivo de 2020;

Considerando o Ato da Secretária de Educação Municipal, Sr^a Luciana Rodrigues de Lima, de 03/12/2020 publicada no D.O /Rosana em 04/12/2020 que decide a apuração da frequência mínima, fixada no artigo 24, inciso VI, da Lei Federal 9.349/96 / LDB “ Não poderão os professores considerar falta o não acompanhamento do aluno às atividades enviadas remotamente nos termos da Portaria nº 31/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise em reunião com o colegiado realizada remotamente em 11/12/2020 às 11H:00, o CME/Rosana vem através desta APROVAR E HOMOLOGAR a REORGANIZAÇÃO dos Calendários Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e Conveniada, do Município de Rosana para o Ano Letivo de 2020, nas diversas etapas de Ensino, definindo normas para sua execução.

Art. 2º - Na reorganização do ano letivo -2020 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, será computado:

I- Educação Infantil- modalidade Creche -0 a 03 anos, no ensino regular 05(cinco) horas, totalizando 835 horas e 167 dias letivos, e no ensino integral 10(dez) horas, totalizando 1670 horas e 167 dias;

II - Educação Infantil 04 e 05 anos, 04(quatro) horas no ensino regular e 09(nove) horas no ensino integral totalizando 688 horas e 172 dias letivos;

III- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, manteve-se as 05(cinco) horas totalizando 860 horas/aula e 172 dias letivos;

IV- Educação de Jovens e Adultos (EJA), a carga horária manteve-se nas 04 horas diárias totalizando 400 horas/aula e 100 dias letivos

Art. 3º - Na reorganização do ano letivo -2020 da

Unidades conveniada Creche Joanna D'Angelis, será computado:

I- Educação Infantil- modalidade Creche -0 a 02 anos e 11 meses, no ensino integral 11(onze) horas, totalizando 1.914 horas e 174 dias letivos;

Art. 4º - Compete ao Diretor Escolar assegurar o cumprimento do calendário Escolar, no que tange aos dias letivos, a carga horária e atividades, na forma aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 5º - A reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 fixado pela Secretaria Municipal de Educação, apreciado e aprovado pelo CME/Rosana, não poderá sofrer alterações por decisão exclusiva das Unidades Escolares.

Caso haja necessidade a proposta deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação para ser discutida e analisada.

Art.6º - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data de hoje.

Rosana, 14 de Dezembro de 2020.

VÂNIA LUCIA DE CARVALHO CUNHA

Presidente / CME - Rosana

RESOLUÇÃO CME Nº 05/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe diretrizes em caráter excepcional para o encerramento do ano letivo 2020 do Sistema Municipal de Ensino de Rosana/SP, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições do colegiado, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino.

Considerando que no bojo das premissas de nossas atribuições fazendo valer o nosso papel de formular e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 383

Página 11 de 11

avaliar a Política Municipal de Educação, buscando zelar pelo cumprimento da Legislação Nacional e assegurar a constitucionalidade dos mínimos letivos conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e os Pareceres do Conselho Estadual de Educação;

Considerando o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos os membros da comunidade escolar e paralelamente, manter ativo e operante o Sistema de Ensino do Município de Rosana;

Considerando o encerramento das postagens das aulas remotas nos grupos de WhatsApp estabelecido pela SME em 11/12/2020, e a relevância deste regime para manutenção do ano letivo de 2020 compreendido como o pilar que sustentou as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preservou a vida humana;

Considerando que na reorganização do calendário 2020 realizado pela SME e Aprovado e Homologado pelo CME/Rosana, os dias letivos foram computados até 22/12/202, restando os dias de 14 a 22/12/2020 para os registros de frequência e conteúdos programáticos no Diário de Classe do professor.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o cômputo dos dias/horas de 14 a 22 de Dezembro de 2020 (8 dias) em caráter excepcional como normas complementares quanto ao encerramento do ano letivo, sem a presença do aluno com atividades remotas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rosana em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º cada Unidade Escolar, deverá dentro da jornada atribuída aos professores solicitar neste período a organização de toda a documentação pedagógica que deverá atender:

I- A Elaboração e organização de todos os registros contendo descrição das atividades remota, relacionadas com os objetivos e direitos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular – BNCC ressaltando os objetivos e ou habilidades foram ou não consolidados, de

acordo com a matriz curricular;

II- Preenchimento das frequências e conteúdos aplicados em todos os bimestres nos Diários de Classe, devendo atentar-se ao Ato da Secretária Municipal de Educação de 03/12/2020 e a Resolução CME nº 04/2020 de 14/12/2020;

III- Preenchimento das planilhas semanais que comprovem a entrega ou não das atividades remotas dos 4 bimestres;

IV - Diagnóstico para analisar o desenvolvimento dos alunos durante as atividades remotas e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas para o ano letivo de 2021.

V- Toda a documentação acima citada deverá ser mantida sob guarda de cada Unidade Escolar;

Parágrafo Único: Os grupos de WhatsApp só poderão ser fechados dia 22/12/2020, pois caso algum pais e ou responsável ainda necessite entregar atividades remotas em atraso, e estas deverão ser computadas como frequência.

Art.3º - Em relação as frequências dos alunos para o período de 14 a 22/12/2020 o CME de Rosana orienta que fiquem em branco para todos os alunos, e que nas observações dos Diários de Classe (ou nas folhas de ocorrências/generalidades) estes dias fique registrado que serão computados EXCEPCIONALMENTE como letivo de acordo com esta Resolução CME de Nº 05/2020 de 14 de Dezembro de 2020.

Art.4º - Esta resolução passou pela aprovação do colegiado remotamente dia 14/12/2020, e entra em vigor na mesma data. Publique-se no Diário Oficial do Município de Rosana

Rosana, 14 de Dezembro de 2020.

VÂNIA LUCIA DE CARVALHO CUNHA

Presidente / CME - Rosana